

A Sua Senhoria o Senhor
Assessor Jurídico.

Assunto: PARECER. ANÁLISE JURÍDICA. ADJUDICAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. **LEI FEDERAL Nº. 14.133, DE 2021**, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Objeto: Constitui Objeto da presente Dispensa de Licitação CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O ACOMPANHAMENTO NA REGULARIZAÇÃO E ALTERAÇÃO DE CATEGORIA VEICULAR COM EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO NOS VEÍCULOS QUE REALIZAM TRANSPORTE ESCOLAR DA FROTA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE, E MINISTRAR CURSO ESPECIALIZADO EM TRANSPORTE ESCOLAR (CETE) PARA FORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO/RECICLAGEM DE CONDUTORES DE VEÍCULO DE TRANSPORTE ESCOLAR, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Fundamentação: Art. 75, inc. II, c/c art. 72, da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**; **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**; **Lei complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014**; **Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025** – que atualiza os valores; **Decreto Federal nº 8.538, de 06.10.2015** – tratamento diferenciado para ME, EPP, MEI; e Decretos Municipais n. 04, de 04.01.2024, e n. 034, de 23.7.2025 e legislação pertinente e consideradas as alterações posteriores das referidas normas, conforme as exigências estabelecidas no presente aplicando-se, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições do Direito Público.

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Educação
Fundo Municipal de Educação – FME.

Vigência: 60 (trinta) dias.

Empresa: **Centro de Formação de Condutores de Canhotinho Ltda-ME** [Centro de Formação de Condutores de Canhotinho], inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **08.779.201/0001-40**, com sede na Rodovia PE 177, Km-80, nº. 933, Bairro: Zona Rural, Canhotinho-PE, CEP.: 55.420-000, neste ato representada pela Sócio Administrador Sr. **José Valmirio Rodrigues de Pontes**, inscrita no **CPF/MF** sob o nº. [REDACTED] RG sob [REDACTED] SSP/PE, residente e domiciliado na Zona Rural, Canhotinho/PE.

O valor total apresentado na proposta de preços da licitante é de **R\$ 20.700,00 (vinte mil e setecentos reais)**.

Ilustríssimo Senhor Assessor,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho e solicito de V.S^a, que seja analisado para emissão do Parecer Técnico Jurídico objetivando averiguar a **possibilidade de Adjudicação e Homologação** para objeto e processo acima especificado, referente à **legalidade dos procedimentos** e do andamento do Processo Administrativo, nos termos da

Após a análise, solicitamos o encaminhamento do Parecer Técnico a Autoridade Superior para os devidos fins.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.

Palácio Municipal José Custódio das Neves
Departamento de Licitações e Contratos.
Brejão-PE, em 29 de julho de 2026.




José Ildon Tavares Bezerra Júnior
Agente de Contratação
Portaria n. 038/2026.



fundamentação específica, conforme imposição legal expressa no art. 37, da CRFB/1988, e art. 75, inciso II, c/c art. 72, da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

Conforme solicitação das Unidades Administrativas Requisitantes, documentação anexa, justifica-se, que a Secretaria de Educação – SME/FME, dentre outras atribuições, é responsável por promover capacitação técnica e treinamento voltados aos profissionais da rede municipal de educação, condutor de veículos escolares. Nesse contexto, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de formação voltado para profissionais transporte escolar tem como objetivo principal qualificar as equipes para a melhoria do desempenho do transporte escolar, gestão e gerência.

Além disso, o foco constante da Secretaria de Educação está alinhado ao compromisso da gestão pública com a melhoria contínua da qualidade da educação, promovendo o cumprimento das metas da Educação e pelos órgãos reguladores.

Neste contexto, buscamos a colaboração da Assessoria Jurídica para uma análise no aspecto à regularidade do Processo Licitatório como um todo, refere-se a necessidade acerca da **legalidade** e **conformidade** com as **normativas** para fases seguintes com objetivo para posterior a Adjudicação e Homologação.

O Agente de Contratação tem como objetivo assegurar a transparência e conformidade de todos os procedimentos relacionados à aplicação da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), Decreto Municipal n. 04/2024 e demais normativas que regem a matéria e alterações posteriores.

Portanto, cumpre a finalidade específica de que o procedimento administrativo formal que tem como objetivo proporcionar à Administração Pública a aquisição de determinados bens ou prestação de determinados serviços, visando sempre a forma mais vantajosa que essa necessidade impera, bem como respeitando-se os princípios constitucionais da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade e publicidade, conforme explícitos no art. 37 da CRFB/1988, e art. 5º da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

Assim, é imprescindível obtermos um Parecer com análise Técnica Jurídica fornecida pela Assessoria Jurídica, no que tange à regularidade do processo licitatório em questão, há necessidade de se verificar pontualmente os atos administrativos praticados, levando-se em conta o tipo de procedimento adotado, atendendo aos princípios que regem Administração – art. 37, *caput*, da CRFB/1988, e art. 5º, da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), bem como, definir art. 75, inciso II, c/c art. 72 da LLC, com relação aos procedimentos que regem o processo de contratação direta.

Informamos que as documentações e proposta de preço da referida empresa, e demais peças do processo que poderá ser consultado, encontra-se na Sala da Comissão, sede da Prefeitura.

Assim, ora as justificativas que se apresenta, para que sirva de fundamento para a contratação da referida empresa, por intermédio da presente Dispensa de Licitação.

Ressaltamos que este respaldo Técnico Jurídico é crucial para o correto andamento dos procedimentos na referida Lei e demais normativos, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições do Direito Público.

Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada a esta solicitação.





PREFEITURA DE
BREJÃO
GOVERNO DO POVO



Parecer Jurídico

OBJETO: LICITAÇÃO 043/2026.

MODALIDADE: DISPENSA 013/2026.

BASE LEGAL: LEI 14.133/2021.

FINALIDADE: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ACOMPANHAMENTO, REGULARIZAÇÃO E ALTERAÇÃO DE CATEGORIA VEICULAR COM EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO NOS VEÍCULOS QUE REALIZAM TRANSPORTE ESCOLAR DA FROTA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE, E MINISTRAR CURSO ESPECIALIZADO EM TRANSPORTE ESCOLAR (CETE) PARA FORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO/RECICLAGEM DE CONDUTORES DE VEÍCULO DE TRANSPORTE ESCOLAR, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

VALOR: R\$ 20.958,98 (VINTE MIL E NOVECENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS).

PARECER: PELA POSSIBILIDADE

O setor de licitações do Município de Brejão, encaminhou a esta Assessoria Jurídica Especializada, o processo de abertura do certame para análise e emissão de parecer jurídico prévio, que tem por finalidade a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ACOMPANHAMENTO, REGULARIZAÇÃO E ALTERAÇÃO DE CATEGORIA VEICULAR COM EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO NOS VEÍCULOS QUE REALIZAM TRANSPORTE ESCOLAR DA FROTA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE, E MINISTRAR CURSO ESPECIALIZADO EM TRANSPORTE ESCOLAR (CETE) PARA FORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO/RECICLAGEM DE CONDUTORES DE VEÍCULO DE TRANSPORTE ESCOLAR, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.”** mediante licitação pública, na modalidade **DISPENSA**, conforme justificativa e especificações constantes do Termo de Referência e documentos.

O valor estimado do certame é de **R\$ 20.958,98 (VINTE MIL E NOVECENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS).**

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si.

Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da publicidade e sua correlata transparência pública, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação.



De antemão, é permitido considerar que o valor da compra é inferior ao limite estabelecido no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, o procedimento a ser tomado é de dispensa de licitação.

Portanto, o critério de limite de preço só foi adotado pelo legislador para, em caso de compras ou serviços de pequeno valor, pudesse o poder público contratar pela modalidade mais célere de licitação ou, excepcionalmente, dispensar a licitação, já que existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos.

Apesar da obrigatoriedade de realização de processos licitatórios para contratações realizadas pela Administração Pública, a legislação admite determinadas hipóteses em que esse processo pode ser dispensado.

Em geral, os motivos que levam à dispensa de licitação incluem situações nas quais os custos de sua realização superam os benefícios possíveis ou situações em que devem ser assegurados outros valores de interesse da Administração Pública.

Nesse sentido, a Lei nº 13.144/2021 (Nova Lei de Licitações) traz expressamente uma série de situações nas quais pode ocorrer a dispensa de licitação, tal qual era feito pela antiga Lei nº 8.666/93 e demais legislações esparsas.

Quanto às hipóteses previstas pela Lei nº 14.133/2021 que autorizam a dispensa de licitação, Marçal Justen Filho didaticamente pontua as seguintes razões.

Em razão do custo econômico ou valor da licitação

O primeiro grupo de hipóteses autorizadoras de dispensa de licitação, de acordo com a sistematização de Marçal Justen Filho, *diz respeito ao custo econômico da licitação. Nestes casos, considera-se que o benefício econômico decorrente da realização de licitação não compensa os inevitáveis custos econômicos de sua realização.*

Para isso, os incisos I e II do artigo 75 determinam faixas de valores nas quais a licitação pode ser dispensada.

Em razão do custo temporal da licitação

Referidas hipóteses autorizam a dispensa de licitação em razão da necessidade de um processo de contratação mais célere do que o usualmente permitido pelos trâmites licitatórios. São situações nas quais, caso fosse realizada a licitação normalmente, o tempo de espera poderia acarretar em prejuízos ou na ineficácia da contratação

Em razão da ausência de potencialidade de benefício





PREFEITURA DE
BREJÃO
GOVERNO DO POVO



Há também as hipóteses nas quais a licitação é dispensada pois a sua realização não acarretaria, necessariamente, a um benefício para a Administração Pública. Isso ocorre pois, em geral, a realização de processo licitatório busca permitir que a Administração realize a contratação mais benéfica aos seus interesses com a menor quantidade de recursos necessários. Contudo, em algumas situações, considera-se que a realização de licitação é indiferente para a busca da contratação mais benéfica, sendo, portanto, dispensada.

Por sua vez, destaca-se ainda, que deve a empresa contratada, dispôr de todos os itens em referência, considerando ainda em razão da urgência, necessidade, disponibilidade imediata e qualidade, optando-se por tal empresa como contratada.

Verifica-se que o valor se encontra adequado e de acordo com a realidade do mercado sem apresentar qualquer exorbitância de preços.

Outrossim, presume-se que há disponibilidade orçamentária para referida aquisição.

Importante destacar que o valor para a referida aquisição não atingiu o limite previsto no art.75, II da Lei nº 14.133/2021, **de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), atualizado pelo Decreto nº 12.807 de 29 de dezembro de 2025.**

Depreende-se, pois, que, nessas hipóteses, em razão do valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações e aquisições pela Administração Pública.

Revela-se imperiosa a contratação por atender ao interesse público, considera-se, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade, ocasião que permite verificar que as premissas apresentadas acima levam a concluir ser perfeitamente possível a aquisição do item por dispensa de licitação.

Ante o exposto, opinamos pela viabilidade do certame, nos termos propostos, dispensada a licitação conforme fundamentos jurídicos supra referidos.

É o Parecer, S.M.J., dispensada a sua vinculação.

Brejão/PE, 14 de julho de 2026.

RENATO CURVELO ADVOCACIA
Assessoria Jurídica Especializada
Renato Vasconcelos Curvelo
OAB /PE 19086



RENATO
CURVELO
ADVOCACIA

